



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 575 DE 15 DE MARÇO DE 2005

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo nos lotes 15 e 16, da Quadra 10 do Loteamento Nova Caiçara, Bairro Campo do Velhos, medindo 10m x 30m cada, perfazendo uma área total de 600,00m².

Art. 2º – O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será permutado pelos lotes 25, 27, 28, 30 e 32, da Quadra 02 do Loteamento Nova Caiçara, Bairro Campo do Velhos, medindo 10m x 30m cada, perfazendo uma área total de 1.500,00m², pertencentes à Sra. Rosana Maria Feijão Andrade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

